



MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Decreto

Decreto 8647/2026, de 15/09/2026

NOMEIA FELIPE DOS SANTOS COUTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PADRÃO CC-09.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia FELIPE DOS SANTOS COUTO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, padrão CC-09, a contar de 16 de setembro de 2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de setembro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 15/09/2026. Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito, Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Lei

Lei 5568/2026, de 15/09/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS”, DESTINADA À ANÁLISE DAS ÁREAS RESERVADAS AO MUNICÍPIO NOS PROJETOS DE LOTEAMENTO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Áreas Públicas, destinada à análise das áreas reservadas ao Município nos projetos de loteamento.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos municipais efetivos, designados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão será integrada preferencialmente por servidores com formação ou experiência nas áreas de:

- I – Engenharia;
- II – Arquitetura e Urbanismo;
- III – Meio Ambiente;
- IV – Planejamento Urbano;
- V – Administração Pública;
- VI – áreas correlatas.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 2º A ausência de formação específica não impede a designação do servidor, desde que possua conhecimento técnico compatível.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – analisar previamente as áreas destinadas ao Município;
- II – verificar a localização das áreas;
- III – avaliar a topografia;
- IV – verificar as condições de acesso;
- V – analisar a viabilidade de futura implantação de equipamentos públicos;
- VI – avaliar a integração da área ao sistema viário;
- VII – verificar a existência de áreas de preservação permanente, áreas de risco ou restrições ambientais;
- VIII – avaliar a funcionalidade da área para atendimento do interesse público;
- IX – sugerir alterações na localização das áreas públicas quando verificar inadequação técnica;
- X – emitir parecer técnico conclusivo.

Art. 4º Na emissão do parecer deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – facilidade de acesso;
- II – aproveitamento urbanístico;
- III – possibilidade de implantação futura de escolas, unidades de saúde, praças, áreas institucionais ou demais equipamentos públicos;
- IV – compatibilidade com o Plano Diretor;
- V – inexistência de áreas alagadiças, declividades excessivas ou condições que inviabilizem sua utilização;
- VI – continuidade do sistema viário;
- VII – interesse público.

Art. 5º O parecer da Comissão deverá ser fundamentado e integrará obrigatoriamente o processo administrativo de aprovação do loteamento.

Parágrafo único. O parecer não vincula a decisão da Administração Municipal, devendo eventual decisão em sentido diverso, contudo, ser expressamente motivada.

Art. 6º Fica instituída Gratificação Especial por Serviço aos servidores efetivos designados para integrarem a Comissão Técnica de Avaliação de Áreas Públicas.

Art. 7º Cada membro da Comissão fará jus à Gratificação Especial por Serviço correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela conclusão dos trabalhos relativos a cada projeto de loteamento submetido à análise da Comissão.

§ 1º A gratificação será devida somente após a realização da vistoria prevista no art. 8º desta Lei e emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 2º Será devido apenas o valor de uma gratificação, por membro, em cada processo de loteamento, independentemente do número de reuniões, diligências, vistorias ou complementações realizadas.

§ 3º A gratificação será devida somente aos membros que tenham participado efetivamente da análise do processo e da vistoria da área, quando realizada, e que subscreverem o parecer técnico conclusivo.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 4º A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5º A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente em relação ao mesmo processo administrativo.

§ 6º O valor previsto no *caput* será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º A Comissão deverá realizar vistoria *in loco* da área ou das áreas propostas para destinação ao Município, previamente à emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 1º A vistoria terá por finalidade verificar, especialmente:

- I – as condições de acesso e integração com o sistema viário existente ou projetado;
- II – as características topográficas e físicas do terreno;
- III – as condições de drenagem e eventual ocorrência de alagamentos;
- IV – a existência de áreas de preservação permanente, cursos d'água, nascentes ou outras restrições ambientais aparentes;
- V – as condições de aproveitamento e utilização futura da área;
- VI – a possibilidade de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;
- VII – a localização da área em relação à população a ser atendida;
- VIII – outras características que possam interferir na utilização da área pelo Município.

§ 2º A vistoria deverá ser registrada em relatório próprio, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico e demais elementos necessários à fundamentação do parecer.

§ 3º Constatada, durante a vistoria, a existência de características que possam comprometer ou inviabilizar o aproveitamento da área para finalidade pública, a Comissão deverá consigná-las expressamente no parecer técnico e poderá recomendar a indicação de outra área.

§ 4º A vistoria poderá ser dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa técnica expressa da Comissão, quando as características da área já estiverem suficientemente demonstradas por elementos técnicos constantes do processo administrativo.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar informações e apoio técnico de qualquer órgão da Administração Municipal para subsidiar suas análises.

Art. 10 Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei Municipal nº 853, de 03 de novembro de 1981, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 4º A definição das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público será precedida de parecer técnico da Comissão Técnica de Avaliação de Áreas Públicas, instituída por Lei, observados os critérios urbanísticos, ambientais, de acessibilidade, interesse público e aproveitamento futuro da área.”

Art. 11 O art. 8º da Lei Municipal nº 853, de 03 de novembro de 1981, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 974 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 17 de Setembro de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

“Art. 8º (...)

§ 1º A Secretaria Municipal competente elaborará as diretrizes do loteamento considerando obrigatoriamente o parecer técnico emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Áreas Públicas.

§ 2º O parecer da Comissão possui natureza técnica e opinativa, devendo integrar o processo administrativo de aprovação do loteamento.

§ 3º Permanecem de competência do Prefeito Municipal a aprovação das diretrizes e a aprovação final do loteamento, na forma da legislação vigente.”

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 15/09/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em Exercício no Cargo de Vice-Prefeito Municipal.

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS 72/2026, de 17/09/2026

AVISOS

Dispensa de Licitação - 132/2026: LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2026, com base no Art. 75, Inciso II da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 15 TENDAS SANFONADAS DOBRÁVEIS E ARTICULÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa vencedora ATACADO NAUTFIX LTDA inscrita no CNPJ Nº 40.062.183/0001-94 no valor total R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa. Sobradinho, 17 setembro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

AVISO DE DISPENSA: O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, comunica aos interessados que até o dia 22/09/2026 estará recebendo propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE ALMOÇO PARA APROXIMADAMENTE 650 IDOSOS PARTICIPANTES DO EVENTO ANUAL DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, A SER REALIZADO NO PARQUE DA FEIJÃO. Em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II. Maiores informações no e-mail: compras@sobradinho.rs.gov.br ou pelo fone - 51 99917 2417 ou 51 999274769. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2026; PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 52/2026: OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPACOTADEIRAS E COMPACTADORAS DE SILAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM RECURSOS DO CONVÊNIO FPE Nº 3294/2025 - ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: DI CAMPO INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.492.708/0001-00; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 377; 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; 34490524000000000000 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1047; 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; 34490524000000000000 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; 27011409 - Convênio Estado Equipamentos Agrícolas FEP nº 3294/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 12:36:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a01690acbea>



Assinado eletronicamente por:
BENHUR PENTEADO BARBOSA
037.243.680-38
17/09/2026 12:36:41

assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.